Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.859, de 16 de maio de 1991.

Súmula: Dispõe sobre a revogação do artigo 1º da Lei nº 1.311, de 05 de dezembro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1.311 de 05 de dezembro de 1980, dispondo sobre doação de terreno ao Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 16/05/91
Funcionária

LEI Nº 1.859, de 16 de maio de 1991.

Súmula: Dispõe sobre a revogação do artigo 1º da Lei nº 1.311, de 05 de dezembro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1.311 de 05 de dezembro de 1980, dispondo sobre doação de terreno ao Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed Nº 837

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 08/05/1991
FUNCIONÁRIO

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0545

LEI Nº 1.311, de 05 de dezembro de 1 980

EMENTA:- Autoriza doações de terrenos a entidades públicas e particulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, autarquia federal, com sede no Distrito Federal, uma área de terras com 2.180,80 m2, destacada da área de 5.724,60 m2, da quadra nº 102, nesta cidade, objeto de transcrição nº 14.556 do Registro de Imóveis - 1º Ofício - desta comarca, cuja área passa a ser denominada lote nº 102/1-A, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confronta-se com a Rua Ibis, com 40,00 m; do lado direito, confronta-se com o lote nº 102/1, com 54,52 m; do lado esquerdo, confronta-se com a Rua Rolinhas, com 54,52 m; e, finalmente,aos fundos, confronta-se com o lote nº 100/102, com 40,00 m.", destinada à edificação de prédio para instalação e funcionamento de agência daquele Instituto.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Associação dos Contabilistas e Empresas Contábeis de Arapongas, com sede nesta cidade, uma área de terras com 15.000,00 m2, destacada da área de 2,61 alqueires paulistas, por sua vez destacada do lote nº 155, de área maior, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, objeto da transcrição nº 7.897 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta Comarca, destinada à construção de sua sede social.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Associação de Reabilitação de Alcoólatras - ARA, com sede nesta cidade, a data de terras nº 1 (um), da quadra nº 9-A (nove-a), situada no Jardim Primavera, nesta cidade, objeto da transcrição nº 2.794, do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta Comarca, destinada à construção de sua sede social.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com sede em Curitiba, as seguintes áreas de terras:

I - uma área com 4.608,04 m2, a ser denominada lote nº 51/1-1/A (cinquenta e um, letra "i", número 1, letra "a"), destacada do lote nº 51-1-1 (cinquenta e um, letra "i", número um), com área maior de 5.455,69 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme planta e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Obras e Viação, e cujo imóvel é objeto da escritura pública de desapropriação lavrada no Livro nº 159, fls.51-v e 52-v, do 1º Tabelião desta cidade;

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0546
Fls.02

II - uma área com 1.971,74 m2, a ser denominada lote nº 17/A, a ser destacada do lote maior nº 17, situado na Jardim Caravelle, nesta cidade e comarca, objeto da matrícula nº 3.518 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, conforme planta e memorial descritivo elaborado pelo Departamento de Obras e Viação.

Art. 5º - As entidades beneficiárias das doações previstas nos artigos anteriores deverão iniciar as obras dentro de um (1) ano, e concluí-las dentro de três (3) anos, revertendo os respectivos imóveis ao Patrimônio Público do Município, não cumprido o disposto neste artigo, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou pretexto.

Art. 6º - Os imóveis objeto de doação às entidades sediadas nesta cidade ficarão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 1 980

LOURIVAL FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

M/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gaz. de Arapongas
Em 8/1/12/1980
FUNCIONÁRIO